

## PROJETO DE LEI Nº 10.305/2025

*Institui o Programa “CEACA ALIMENTA”, no âmbito da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Fica instituído, no âmbito da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, o Programa CEACA ALIMENTA, destinado à doação de alimentos, à capacitação de mulheres em situação de vulnerabilidade e à promoção de práticas de aproveitamento integral dos gêneros alimentícios, com vistas à redução do desperdício e ao fortalecimento da segurança alimentar.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I - arrecadar, organizar e destinar gêneros alimentícios excedentes ou doados por comerciantes, permissionários, produtores e parceiros da CEACA a instituições filantrópicas e a públicos em situação de vulnerabilidade;

II - promover minicursos, oficinas e ações educativas de culinária, voltados ao uso integral dos alimentos, visando geração de renda e inclusão social;

III - estimular a consciência coletiva sobre a importância do desperdício zero de alimentos, mediante campanhas e atividades de sensibilização;

IV - fomentar a integração da CEACA com a comunidade, reafirmando sua função social e educativa.

**Art. 3º** São beneficiários do Programa:

I - instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e cadastradas junto à CEACA;

II - mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica, selecionadas por meio de cadastro simplificado ou editais específicos;

III - outros grupos ou entidades que, a critério da Diretoria da CEACA, estejam vinculados a políticas de segurança alimentar e combate ao desperdício.

Parágrafo único. O cadastramento e a seleção dos beneficiários observarão critérios objetivos de priorização, estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** O Programa CEACA ALIMENTA poderá ser executado por meio de:

I - doações voluntárias de alimentos realizadas por comerciantes, permissionários, produtores



e parceiros;

II - parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais;

III - participação em editais, chamamentos públicos e convênios, observada a legislação vigente;

IV - realização de minicursos, oficinas e capacitações voltadas ao aproveitamento integral de alimentos;

V - campanhas educativas de sensibilização junto à comunidade.

**Art. 5º** A coordenação geral do Programa caberá à Diretoria da CEACA, que poderá:

I - instituir regulamento interno específico para a operacionalização do Programa;

II - designar servidores ou equipe técnica para sua execução;

III - firmar termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;

IV - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação, garantindo transparência e publicidade.

**Art. 6º** O Programa CEACA ALIMENTA será financiado por:

I - dotações orçamentárias próprias da CEACA;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - parcerias, convênios e instrumentos congêneres;

IV - outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente em ações vinculadas ao Programa.

§2º A CEACA dará ampla publicidade à aplicação dos recursos, mediante relatórios anuais disponibilizados em meio eletrônico.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para a plena execução do Programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 26 de novembro de 2025.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**



Vereador ANDERSON CORREIA  
**1ºSecretário**

Vereador GALEGO DE LAJES  
**2ºSecretário**

Autoria do Poder Executivo